



Nota técnica | maio de 2024 | nº 02/2024

Nota técnica - Projeto de lei (PL) 135/2020

Autoria: Observatório do Código Florestal

Equipe técnica: Carolina Jambo, Christian Oliveira e Marcelo Elvira

A presente nota técnica elaborada pelo Observatório do Código Florestal (OCF)¹ tem como objetivo analisar o projeto de lei (PL) 135/2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que atualmente tramita da Comissão de Meio Ambiente do Senado e tem relatoria da Senadora Teresa Leitão (PT/PE).

Sumário

1. TRAMITAÇÃO	2
2. MOTIVOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI	2
3. POSICIONAMENTO	3

¹ O Observatório do Código Florestal, 43 organizações da sociedade civil, tem o objetivo de monitorar a implementação bem-sucedida da Lei Florestal, fortalecendo o papel da sociedade civil na defesa da vegetação nativa brasileira. Com isso, visa a proteção dos biomas e dos valores culturais, a produção sustentável e a recuperação de ambientes naturais.

1. TRAMITAÇÃO

Na origem, o projeto, que inclui o artigo 38-A na Lei 12.651/2012, determina que as áreas rurais onde ocorrerem queimadas ilegais sejam dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento. A saber:

Art. 38-A. As áreas rurais onde houver uso de fogo em florestas nativas nas situações não previstas no art. 38 serão dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento na porção onde ocorreu a queimada ilegal.

Na sequência, o relatório apresentado na Comissão de Meio Ambiente do Senado no dia 25/05/2023 manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto, com a apresentação de emendas no texto. A nova proposta ficou assim:

Art. 38-A. As áreas rurais onde houver uso de fogo em vegetação nativa em situações não previstas no art. 38 serão dedicadas exclusivamente a atividades de recomposição com espécies vegetais do mesmo bioma na porção onde ocorreu a queimada ilegal.”

Atualmente o PL está pronto para ser votado na CMA, em deliberação terminativa.

2. MOTIVOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Como bem pontuado na justificção do PL e no relatório, as queimadas ilegais são um dos problemas socioambientais mais graves no Brasil. Essa ação criminosa é muitas vezes utilizada, ao arrepio da lei, para limpeza de solo para agricultura e/ou pecuário, sobretudo em casos de desmatamento ilegal. Assim, medidas para coibirem tal ação são importantes.

Vale mencionar que o capítulo IX do Código Florestal trata sobre a proibição do uso de fogo e do controle de incêndios, e apenas permite o uso de fogo em situações muito específicas. A inclusão do artigo 38-A, como proposto no projeto, preencheria uma lacuna do Código Florestal ao determinar a recomposição de áreas criminosamente queimadas.

Por fim, vale mencionar que o relatório apresentado fez ajustes importantes no texto original, ao ampliar a abrangência da norma para todos os tipos vegetação nativa, e não apenas para florestas nativas. Além disso, também alterou a previsão de reflorestamento para recomposição com espécies vegetais do mesmo bioma, o que garante que áreas não florestais queimadas ilegalmente sejam recuperadas com sua própria vegetação nativa.

3. POSICIONAMENTO

Assim, o Observatório do Código Florestal se posiciona favoravelmente à aprovação do PL nos termos do texto do relatório apresentado pela Senadora Teresa Leitão à CMA no dia 25/05/2023.



AUTORIA

Observatório do Código Florestal

EQUIPE TÉCNICA

Carolina Jambo, Christian Oliveira e Marcelo Elvira

CONTATO

contato@observatoriodoflorestal.org.br

WhatsApp: +55 21 99800-0667